



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. JULIANO GREGÓRIO, portador do CPF nº 035.797.319-47, residente e domiciliado em Matos Costa, SC. Nos termos do Processo Licitatório nº 30/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 que originou a contratação, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Nos termos do Processo Licitatório nº 33/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019 - bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos, partes integrantes deste edital, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pela execução da obra nas formas e condições previstas no edital, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

§1º Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito e m conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

§2º O Boletim de Medição emitido pelo Municipio deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

§3º Os pagamentos somente serão realizados considerando o *integral cumprimento de cada etapa* prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§4º Os pagamentos serão efetuados após liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, e após a emissão de: I - Emissão dos respectivos documentos fiscais; II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização; III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso; IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa; V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT; VI – Diário de Obra.

§5º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedor e apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra juntamente com as cópias comprovando o recolhimento das guias de ART/RRT sobre o objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000 CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111





responsável técnico no CREA/CAU SC, por ocasião do recebimento da primeira fatura, bem como a matrícula CEI (INSS).

§6º Os pagamentos somente serão realizados considerando o *integral cumprimento de cada etapa* prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§7º Para liberação da <u>primeira parcela</u>, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do "Alvará de Construção" emitido pelos órgãos competentes.

§8º Para liberação da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, o "Habite-se" da referida obra, bem como a CND do INSS.

§9º Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§10º Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

§11º As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Matos Costa-SC com a indicação do CNPJ especifico, nº 83.102.566/0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o numero da conta bancaria receptora do depósito, número do contrato de repasse, nº contrato e\ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, se for o caso.

§12º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

§13º Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

§14º O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

§15º O pagamento da última parcela, será liberado mediante a apresentação do FGTS devidamente quitado e do CND vinculada a CEI da obra.

§16° A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.

§ 17° A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

§18º Não será efetuado nenhum pagamento a empresa contratada antes do recebimento da garantia (apresentação prevista no item 17.3 deste Edital).

CLAUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Município, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.01 - Secretaria Municipal de Educação Projeto: 2.014 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 (143)

R\$ 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilibrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução das obras, que não se confunde com a vigência do contrato, será de 90 (noventa) dias, iniciandose com o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa moratória.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000 CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111





§1º As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa diária;

§2º O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII) §1° Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Tomar todas as providências necessárias á execução do processo licitatório e do contratado ser firmado;
- II Permitir que os licitantes vencedores possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- III Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IV Notificar por escrito á contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- V Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI Promover os pagamentos dentro do prazo estipulados para tal;
- VII Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VIII Proceder ao recebimento provisório e, não havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, incisos I.
- IX Outras obrigações definidas na minuta do contrato constantes do Anexo deste Edital.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, utilizando mão-de-obra especializada e especificada na proposta técnica;
- II Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III Quando for o caso comunicar imediatamente á Contratada qualquer anormalidade verificada no decorrer do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV Responder objetivadamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços solicitados;
- V Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizadas as obras,para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- VI A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- VII Recuperar as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original caso venha. Como resultado de suas operações e danificá-los.
- VIII Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- IX Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.
- X Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vicios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- XI Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- XII Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- XIII Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- XIV Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@matoscosta.sc.gov.br

A PRW





XV - A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Codigo civil Brasileiro.

XVI - Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT' s Complementares, caso seja necessário.

XVII - A proponente vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

XVII - A contratada è responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

XVIII - Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o "bota fora" do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

XIX - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@matoscosta.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

§1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 20% do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos do artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis da

notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º Pelo descumprimento dos prazos previstos em Edital ou em contrato a contratada está sujeito a multa moratória de 2% do valor do contrato por dia de atraso.

§ 4º Poderão ser cobradas outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

§ 5º As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º o Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora;

§2º A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§3º O Município de Matos Costa-SC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

§4º A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em projetos, cabendo à licitante

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000 CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111





vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

§5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor fiscalizante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICADA - (ART. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do municipio, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (ART. 55, § 2°)

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e confratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa (SC) 23 de julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO Prefeito Municipal CONTRATANTE GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME Juliano Gregório

CONTRATADA

Matos Costa

PREFEITURA

DATA CAPACITAÇÃO E PROVA CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 2096928

A Comissão Especial Eleitoral, publica conforme Edital nº 001/2019 relação dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova para a Eleição Unificada do Conselho Tutelar do Município de Matos Costa-SC e retifica os Itens 7.15 e 7.16

Insc.No	NOME
01	Nelci de Castilho Carneiro
02	Juciane Antunes de Lima
03	Carlos Monteiro da Silva Filho
04	Tais Aline Scheffer
05	Vilmair Aparecida Wunderlich Carneiro 3 (< > 0) §
06	Acácio Cezar de Oliveira
07	Danieli de Souza Machado
09	Leonardo Castilho Gregório
10	Maristela Alves dos Santos
11	Jeanes Flavia Ribeiro

7.15 No dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, será realizada a capacitação dos candidatos, na Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula.

7.16 No dia 03(três) de agosto de 2019, das 14:00 as 17:00 hs será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,00(seis), na Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula.

Matos Costa, 19 de junho de 2019.

ANDERSON LUIZ CARNEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO CONTRATO 25/2019

Publicação Nº 2096917

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP) N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 317, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. LOACIR MILTO FIN.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil, financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas Siope, Siops, Siconfi. Prazo Contratual: 18/07/2019 a 17/07/2020.

Valor total de R\$: 6.872,93 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais.

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 (21)

Matos Costa, 18 de julho de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 26/2019

Publicação Nº 2096923

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

PROCESSO LICITATÓRIO № 33/2019

TOMADA DE PREÇO № 04/2019

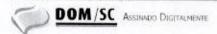
PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. Juliano Gregório.

Objeto: REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos.

Valor total de R\$: 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 (143)

Matos Costa, 18 de julho de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal





Ir para menu 🤄 Ir para busca 🖟 Ir para rodapé 🐇 Acessibilidade 🖟 Alto contraste 🖰

Quinta-Feira

Sexta-Feira

9C 19C



MUNICÍPIO DE

Matos Costa

INICIO MUNICÍPIO

TRANSPARÊNCIA

NOTICIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

ENCERRADA - HOMOLOGADA

Pesquisar...

COMPARTILHE:

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Tomada de Preços N.º Processo Licitatório 33/2019

DATA DE ABERTURA: 09/JUL/2019

Valor Global: R\$139.530,83

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos, partes integrantes deste edital.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Educação

EDITAL E AVISOS

Convenios

PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

19/06/2019 - Aviso TP 04_2019 [0,1MB]

25/06/2019 - Edital TP 04_2019 Creche [0,4MB]

28/06/2019 - REFORMA CEI SEMENTINHA DO SABER - CRONOGRAMA FISICO FINACEIRO [0,1MB]

28/06/2019 - PLANTA [0,3MB]

09/07/2019 - TP 04_2019 Parte 01 [13,5MB]

09/07/2019 - TP 04_2019 Parte 02 [16,4MB]

22/07/2019 - Extrato de contrato 26_2019 [0.1MB]



RECURSOS

12/07/2019 - TP 04_2019 Parte 03 [3,4MB]

12/07/2019 - Parecer Jurídico TP 04_2019 [1,1MB]

18/07/2019 - TP 04_2019 Parte 04 [9,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/08/2019, situação alterada para Encerrada - Homologada

09/07/2019, situação alterada para Em andamento

19/06/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa

- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal



24 a 26 de Setembro

INICIO

MUNICIPIO

EX-PREFEITO

AGENDA

HISTORICA

SIMBOLOS MUNICIPAIS

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONTAS PUBLICAS E LIG

LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVICO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC, inscrita no CNPJ 83.102.566/0001-51, autoriza a empresa GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.529.312/0001-00, a dar início ao serviço de REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, de acordo com as especificações do edital e memorial descritivo fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, recomendações técnicas e demais exigências, conforme contrato nº 26/2019 celebrado e assinado com o município. A obra deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias

contados a partir da presente data.

Matos Costa, 23 de julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO Prefeito Mynicipal

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 14.529.312/0001-00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121 e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

